

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA

Despachos Conjunto n.º 5/2026

Sumário: Fixando os limites de ajustamento e os mecanismos de compensação e ajustamento aplicáveis aos preços dos combustíveis no mês de junho de 2026, nos termos da Resolução n.º 63/2026, de 30 de março.

Através da Resolução n.º 63/2026, de 30 de março, e na redação conferida pela Retificação n.º 35/2026, de 31 de março, determinou-se a suspensão temporária da aplicação do mecanismo de fixação de preços dos combustíveis, durante o período compreendido entre 1 de abril de 2026 e 30 de junho de 2026, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 19/2009, de 22 de junho, prevendo-se a estabilização dos preços ao consumidor com base nos níveis do mês anterior e a fixação de limites máximos de aumento definidos pelo Governo.

Esta medida teve como fundamento a necessidade de proteger o poder de compra das famílias, assegurar a continuidade da atividade económica e garantir a estabilidade do sistema energético nacional, num contexto de forte agravamento dos preços internacionais dos produtos petrolíferos.

Nos termos do artigo 3.º da Resolução n.º 63/2026, determina-se que compete à ARME proceder ao apuramento dos diferenciais de preços não recuperados, os quais são objeto de um modelo de compensação que combina recuperação faseada, até 30% num período máximo de 12 meses, e compensação direta pelo Estado às operadoras.

Ao abrigo do supracitado artigo, foram fixados os limites específicos de ajustamento por tipo de combustível para o mês de abril, sendo, ainda, determinado que os aplicáveis aos meses de maio e junho devem ser fixados por despacho governamental, em função da evolução da conjuntura.

O modelo adotado visa, em última instância, garantir a sustentabilidade financeira dos operadores, assegurar a sua liquidez e capacidade de reposição de stocks, bem como a continuidade do abastecimento de combustíveis no país, equilibrando com a proteção dos legítimos interesses dos consumidores.

Considerando que a fixação de limites máximos para a atualização dos preços dos combustíveis permite conter o aumento médio em aproximadamente 4,4%, evitando um agravamento superior a 27,2%, que se traduziria num aumento médio de 26,90 escudos dos produtos petrolíferos.

Considerando que, o défice daí resultante é compensado por meio de mecanismos regulatórios de recuperação aprovados pela entidade reguladora;

Assim, com base na monitorização contínua dos mercados internacionais e dos respetivos impactos no mercado interno, bem como na avaliação da situação financeira e operacional dos operadores, e visando assegurar a adoção de mecanismos de compensação adequados, determina-

se a definição de limites de ajustamento dos preços dos combustíveis para o mês de junho, prevendo-se que o mecanismo de compensação dos défices gerados nesse período seja definido pelo Estado.

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da Resolução n.º 63/2026, de 30 de março, na redação conferida pela Retificação n.º 35/2026, de 31 de março;

o Ministro das Finanças e o Ministro da Indústria, Comércio e Energia determinam o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente Despacho fixa os limites de ajustamento dos preços dos combustíveis e define os mecanismos de compensação e ajustamento aplicáveis ao mês de junho de 2026.

Artigo 2.º

Limites de ajustamento dos preços

1. Para o mês de junho de 2026, os preços máximos de venda ao público dos combustíveis são fixados com base nos preços vigentes no mês anterior, observando-se os seguintes limites de ajustamento:

a) Gasolina, petróleo e gasóleo normal: 8%;

b) Gasóleo marinha: 5%.

c) Gasóleo eletricidade, Fuel 180 e Fuel 380: 2%.

2. O preço do gás butano mantém-se inalterado relativamente ao mês anterior.

3. Compete à ARME proceder à fixação dos preços finais, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 3.º

Mecanismos de Compensação e financiamento

1. Os défices apurados em resultado da fixação dos preços máximos de venda ao consumidor final com base nos limites estabelecidos no artigo anterior são objeto de compensação, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º da Resolução n.º 63/2026, de 30 de março.

2. Os impactos financeiros remanescentes da aplicação dos limites previstos no número anterior são assumidos e compensados, mediante os mecanismos financeiros, orçamentais, fiscais ou parafiscais legalmente definidos pelo Governo e/ou mediante a aplicação de mecanismos de regulação tarifária.

3. Ao abrigo do disposto no número anterior, compete à ARME proceder aos ajustamentos necessários dos preços dos combustíveis, tendo em conta o mecanismo de compensação definido.

Artigo 4.º

Monitorização

O Governo e a ARME procedem à monitorização contínua da execução das medidas previstas no presente despacho.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente Despacho entra em vigor no dia 1 de junho de 2026.

Gabinete do Ministro das Finanças e do Ministro da Indústria, Comércio e Energia, na Praia, aos 29 de maio de 2026. — O Ministro das Finanças, *Olavo Correia*, O Ministro da Indústria, Comércio e Energia, *Alexandre Dias Monteiro*.